



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Arara

LEI Nº 17/2001, de 18 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre o Parcelamento de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo as notificações nºs. 68753, 68754, 68755 de 23.03.1999, efetuadas pelo Ministério do Trabalho.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento de débito para com o FGTS, relativo as notificações 68753, 68754 e 68755 de 23.03.1999, efetuadas pelo Ministério do Trabalho.

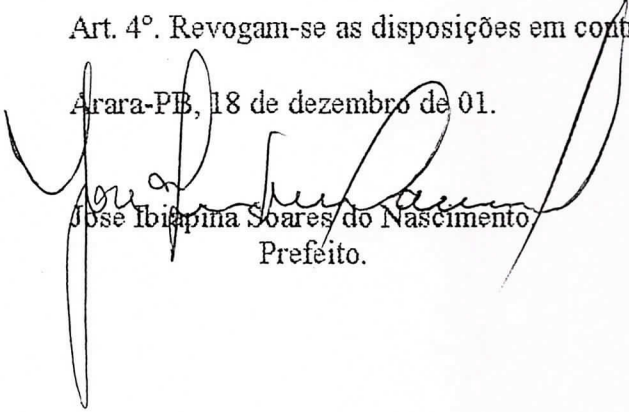
Parágrafo Único – O parcelamento a que se refere o caput deste artigo, será definido de acordo com o débito apurado e corrigido até a data da efetivação do parcelamento.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo autorizará o Banco do Brasil a descontar às parcelas acordadas no Fundo de Participação do Município –FPM.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arara-PB, 18 de dezembro de 01.


José Ibiapina Soares do Nascimento
Prefeito.